

REGIME JURÍDICO-INSTITUCIONAL DO EQUADOR

Em conformidade com o artigo 1 da Constituição Política da República, vigente desde 1998, “o Equador é um Estado social de direito, soberano, unitário, independente, democrático, pluricultural e multiétnico. Seu governo é republicano, presidencial, eletivo, representativo, responsável, alternativo, participativo e de administração descentralizada”.

O artigo 3 da Constituição observa que, entre outros, é dever primordial do Estado: “Garantir a vigência do sistema democrático e a administração pública livre de corrupção.”

Os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais consagrados pela Constituição respaldam o funcionamento do regime democrático e o Estado de Direito.

Entre outros deveres e responsabilidades dos cidadãos que a Constituição, em seu artigo 97, estabelece como correlatos, sem prejuízo de outros previstos nela e na lei, estão suas obrigações de: promover o bem comum e antepor o interesse geral ao interesse particular; administrar honradamente o patrimônio público; assumir as funções públicas como um serviço à coletividade e prestar contas à sociedade e à autoridade, em conformidade com a lei; denunciar e combater os atos de corrupção; participar da vida política, cívica e comunitária do país, de maneira honesta e transparente; e conservar o patrimônio cultural e natural do país, cuidar e manter os bens públicos, tanto os de uso geral, como aqueles que lhe tiverem sido expressamente confiados.

A participação política está garantida por meio do sistema de eleições, consagrado no artigo 98 da Constituição, segundo o qual os partidos políticos legalmente reconhecidos poderão apresentar ou patrocinar candidatos para as dignidades de eleição popular. Cidadãos não afiliados a partidos políticos nem por eles patrocinados também poderão apresentar-se como candidatos.

A Constituição estabelece ainda outras formas de participação democrática, como a consulta popular, que pode ser realizada por decisão do Presidente da República, por solicitação dos cidadãos e por decisão dos organismos do regime seccional.

O artigo 118 da Constituição estabelece as seguintes instituições do Estado, que em conjunto integram o setor público:

Os órgãos e organismos das Funções Legislativa, Executiva e Judiciária;

Os organismos eleitorais;

Os organismos de controle e regulamentação;

As entidades que integrem o regime seccional autônomo;

Os órgãos e organismos criados pela Constituição e pela lei para o exercício da competência estatal, para a prestação de serviços públicos ou para desenvolver atividades econômicas assumidas pelo Estado; e,

As pessoas jurídicas criadas por ato legislativo seccional para a prestação de serviços públicos.

Segue uma breve descrição da mencionada estrutura jurídico-institucional, com menção dos aspectos considerados mais relevantes para os fins deste relatório:

- Função Legislativa: As principais funções do Congresso Nacional são reformar a Constituição e interpretá-la; expedir, reformar e derrogar as leis e interpretá-las; fiscalizar os atos da Função Executiva e os do Tribunal Supremo Eleitoral e solicitar aos funcionários públicos as informações que considerar necessárias. O Congresso Nacional nomeia as seguintes autoridades: Procurador-Geral do Estado, Ministro Procurador-Geral, Defensor do Povo, Superintendentes (Bancos e Seguros, Companhias e Telecomunicações), Vocais dos Tribunais Constitucional e Supremo Eleitoral e membros do Conselho do Banco Central. Estabelece, além disso, a lista tríplice para o Presidente da República designar o Controlador-Geral do Estado.

- Função Executiva: É exercida pelo Presidente da República, que é o chefe do Estado e do governo e responsável pela administração pública. É eleito pelo voto popular para o período de quatro anos, podendo ser reeleito após o transcurso de um período depois daquele para o qual foi eleito. O Vice-Presidente, em caso de ausência definitiva ou temporal do Presidente, o substituirá pelo tempo que faltar para completar o respectivo período. Suas funções são as que o Presidente lhe atribuir.

- Função Judiciária: Seus órgãos são a Corte Suprema de Justiça; as cortes superiores, os tribunais e os júris; e o Conselho Nacional da Judicatura. Os órgãos da função judicial são independentes no exercício de seus deveres e atribuições. O sistema judicial estabelece o princípio de unidade jurisdicional e meios alternativos (juízes de paz, arbitragem, mediação e funções para autoridades dos povos indígenas). A carreira judicial é estabelecida.

- Organismos Eleitorais: O Tribunal Supremo Eleitoral é um organismo autônomo e independente, com jurisdição em todo o território nacional; responsável por organizar, dirigir, vigiar e garantir os processos eleitorais e julgar as contas dos recursos utilizados em campanhas eleitorais. Em cada província funciona o respectivo Tribunal Provincial Eleitoral.

- Organismos de Controle: O título X da Constituição da República estabelece os seguintes organismos de controle: Controladoria-Geral do Estado; Procuradoria-Geral do Estado; Ministério Público; Comissão de Controle Cívico da Corrupção e as Superintendências (Bancos e Seguros; Companhias; e Telecomunicações). São organismos de direito público com autonomia administrativa e econômica, cuja estrutura e funcionamento são regulamentados pelas respectivas leis institucionais.

- O Tribunal Constitucional é o órgão superior de controle constitucional e tem entre suas funções a de conhecer e resolver as demandas de inconstitucionalidade apresentadas para todo tipo de norma expedida por órgãos das instituições do Estado ou ato administrativo de autoridade pública.

- O Ministério Público do Povo é um organismo público, com autonomia funcional, econômica e administrativa e com jurisdição nacional, cujo titular é o Defensor do Povo. Defende e promove, de ofício ou a pedido de parte, quando for procedente, a observância dos direitos fundamentais individuais ou coletivos; patrocina as ações de *habeas corpus*, *habeas data* e de amparo das pessoas que o solicitarem.

- Governos Seccionais Autônomos: Estão conformados pelos conselhos provinciais, com jurisdição provincial; pelos conselhos municipais, com jurisdição cantonal dentro das respectivas províncias; pelas juntas paroquiais, com jurisdição paroquial no âmbito dos cantões; e pelos organismos que a lei determinar para a administração das circunscrições territoriais indígenas e afro-equatorianas.

Como órgãos de administração pública, seu desempenho responde aos princípios de autonomia, descentralização administrativa e participação do cidadão. Seus membros são eleitos em eleições gerais de cada circunscrição territorial. Entre suas funções estão a de legislar, em matérias de sua competência, por meio de ordenanças, para criar, modificar e suprimir taxas e contribuições especiais de benfeitorias, e a de definir e executar planos de desenvolvimento provincial e local.